



Informação nº 0048/2023

Florianópolis, 28 de abril de 2023.

Referência: SCC 6320/2023 – Ofício nº 1076/SCC-DIAL-GEAPI referente ao Pedido de Informação nº 0179/2023 do Deputado Repórter Sérgio Guimarães.

Em resposta ao Ofício nº 1076/SCC-DIAL-GEAPI referente ao Pedido de Informação nº 0179/2023 do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, no que compete a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC), informamos:

A Lei nº 18.024 de 26 de outubro de 2020 e o Decreto nº 1.897 de 4 de maio de 2022 estabelecem as normas para evitar a propagação do mosquito *Aedes aegypti* no Estado de Santa Catarina. Entre as ações previstas, existe o compartilhamento de atividades realizadas pelas diferentes áreas da vigilância em saúde.

Assim, a primeira atividade é o cadastro do imóvel que não cumpre as normas estabelecidas no sistema Pharos. O cadastro é realizado pelo Agente de Combate às Endemias (ACE), profissionais ligados às Secretarias Municipais de Saúde. Após o cadastro, a ação no imóvel passa a ser de responsabilidade da vigilância sanitária.

Dessa forma, desde que a Lei está em vigor até o momento, foram cadastrados pelos ACE, 4.799 imóveis em condições que não cumprem as medidas estabelecidas pela Lei 18.024/2020, para a ação da vigilância sanitária. Os cadastros estão distribuídos da seguinte forma por ano: 98 (2020), 1.265 (2021), 2.724 (2022) e 712 (2023).

De forma a reforçar a importância das ações conjuntas entre a vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária, foi publicada a Nota Técnica Conjunta Nº 031/2022 DIVS/DIVE/SUV/SES/SC (<https://dive.sc.gov.br/phocadownload/notas-tecnicas/notas-tecnicas-2022/NT031-2022.pdf>). Ainda, de forma conjunta, estão sendo realizadas ações visando orientar as equipes regionais e municipais sobre a importância do cadastro dos imóveis para ação da vigilância sanitária.

Atenciosamente,

[assinatura eletrônica]
João Augusto Brancher Fuck
Diretor da Vigilância Epidemiológica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y97P2G8A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 28/04/2023 às 18:37:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 08/05/2023 às 15:54:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzlwXzYzMjRfMjAyM19ZOTdQMkc4QQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006320/2023** e o código **Y97P2G8A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 24/2023/SES/DIVS/ANAP

Florianópolis, 04 de maio, de 2023.

Referência: Processo SCC 6320/2023, encaminhado Ofício nº 1076/SCC-DIAL-GEAPI, o qual solicita informações acerca da aplicação da Lei 18.024/20, na qual “ Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina”.

Aporta neste Núcleo de Análise de Processos Administrativos Sanitários o Processo SCC 6320/23, encaminhado Ofício nº 1076/SCC-DIAL-GEAPI - Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações, o qual solicita informações acerca da aplicação da Lei 18.024/20, na qual “ Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina”.

Primeiramente em atenção à referida demanda este Núcleo solicitou a manifestação da área técnica da Gerência de Saúde Ambiental - GESAM, senão vejamos:

Em resposta ao Ofício nº 1076/SCC-DIAL-GEAPI referente ao Pedido de Informação nº 0179/2023 do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, no que compete a Diretoria de Vigilância Sanitária- DIVS temos a informar:



(folha 02 da Informação Nº 24/2023, de 04/05/2023)

Seguindo as diretrizes que estabelecem e regulamentam as ações de descentralização, a partir do momento em que os cadastros dos imóveis irregulares são inseridos no pharos pelos ACEs (ação compartilhada com a vigilância epidemiológica), em respeito à pactuação, a inspeção propriamente dita e as deliberações a partir desta (Autos de Infração, Auto de Intimação, Medida Cautelar, Interdição etc..) são de responsabilidade das equipes de vigilância sanitárias municipais. Cabe destacar que sempre que julgar necessário a equipe municipal pode solicitar a ação complementar do nível estadual.

Para a realização das ações de prevenção e combate ao *Aedes aegypti*, a coordenação estadual por meio da Gerência em Saúde Ambiental e Divisão de Riscos Ambientais, promove periodicamente cursos e palestras tanto para técnicos de vigilância epidemiológica quanto fiscais de vigilância sanitária, com a finalidade de capacitar e sensibilizar para o uso correto do sistema pharos, o procedimento adequado para a inspeção em locais irregulares e como também o monitoramento e acompanhamento das ações realizadas.

Além do exposto, cabe destacar a elaboração e divulgação de informes referentes à temática e relacionados a situações de emergências. **(Michele Marcon Telles – Gerente em Saúde Ambiental - GESAM)**

Inicialmente, cabe destacar que abrangência das ações de vigilância em saúde foi incrementada com a criação da Lei Federal nº 8.080/90, na qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, vejamos a transcrição do § 1º do art. 6º:

“§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:



(folha 03 da Informação Nº 24/2023, de 04/05/2023)

- I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e*
- II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.”*

Podemos observar que as ações desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (vigilâncias sanitárias da União, DF, Estados e Municípios), em todas as suas esferas abrangem vários bens e serviços o que tornou suas atividades primordiais ao interesse público em prol de interesses particulares.

Desta forma, as ações de vigilância sanitária são desenvolvidas com base no princípio da descentralização político-administrativa, em consonância com o inciso IX do art. 7º da lei nº 8.080/90, e com o parágrafo 5º do art.7º da lei nº 9782/99, o qual define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme segue:

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...)

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

- a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
- b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

(...)"

"Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

(...)



(folha 04 da Informação Nº 24/2023, de 04/05/2023)

§ 1º A Agência poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições que lhe são próprias, excetuadas as previstas nos incisos I, V, VIII, IX, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo.

(...)

Além disso, ainda na Lei 8.080/90, a mesma dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, vejamos os artigos 17 e 18:

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

b) vigilância sanitária;

Neste sentido o Estado de Santa Catarina através da Comissão Intergestores Bipartite aprovou em sua 235ª reunião ordinária do dia 05 de dezembro de 2019, que



(folha 05 da Informação Nº 24/2023, de 04/05/2023)

toda a gestão da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina se dará mediante a pactuação dos Planos de Ação Municipal de acordo com o seguinte:

(folha 04 da Informação Nº 24/2023, de 04/05/2023)

1. Diretrizes para a elaboração do Plano de Ações Municipal em Vigilância Sanitária 2020-2023, conforme descrição no anexo I e seus critérios no anexo II.
2. Modelo do Plano de Ações Municipal de Vigilância Sanitária (anexo III);

No Anexo I, da Deliberação 250/CIB/2019:

A descentralização das ações de vigilância sanitária para os municípios, além do cumprimento formal do que está proposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, tem por objetivo a sua integração nas práticas de saúde locais, estruturando-a em ações programáticas coletivas e individuais voltadas à promoção e proteção à saúde da população.

O Plano de Ações Municipal em Vigilância Sanitária se faz necessário para todos os 295 municípios de Santa Catarina, pois subsidiam o planejamento, as capacitações, o apoio e o monitoramento das ações de Vigilância Sanitária em todo o Estado.

Nesse sentido, a Procuradoria Federal junto à Anvisa, em julho de 2009, se manifestou por meio do parecer consultivo sobre as competências administrativas dos entes federados no exercício do poder de polícia sanitária. O Parecer Consultivo no 115/2009 – PROCR/Anvisa/MS afirma que:

“Nos termos constitucionais, ‘é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública’ (...) Com vistas à regulação do texto constitucional, foi editada a Lei no 8080/1990, que tratou de disciplinar a repartição de competências entre os entes federados, nos termos dos artigos 15 a 19.



(folha 06 da Informação Nº 24/2023, de 04/05/2023)

Em linhas gerais, ***extrai-se, da leitura dos citados dispositivos legais, que a execução de ações e serviços no âmbito da vigilância sanitária ficou a cargo dos Municípios, enquanto que cabe aos Estados a coordenação e execução de ações e serviços de vigilância sanitária***, em caráter complementar e à esfera federal, à União e respectivas entidades, está expresso o caráter subsidiário para execução de tais ações, nos seguintes termos: ‘A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional’(parágrafo único do art.16)”.

Cabe destacar que no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) não há hierarquia entre as esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, sendo assim, Estados, Distrito Federal e Municípios são autônomos e independentes para a execução das ações sanitárias em seus territórios.

Pelos motivos expostos, esta Diretoria informa que as fiscalizações são descentralizadas aos municípios tal qual são as demais ações já pactuadas pelo Estado.

À consideração do Senhor Gerente
de Acompanhamento de Pedidos de
Informações

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckj
Diretora da Vigilância Sanitária – SUV/SES
(assinado digitalmente)

Ana Amaral
Coord.do Núcleo de Análise
de Proc.Adm. Sanitários
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **30C96Z3D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANA LUCIA ALBUQUERQUES DO AMARAL** (CPF: 962.XXX.380-XX) em 04/05/2023 às 15:00:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:10 e válido até 13/07/2118 - 13:16:10.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 04/05/2023 às 15:19:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 08/05/2023 às 15:54:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzlwXzYzMjRfMjAyM18zT0M5NllozRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006320/2023** e o código **30C96Z3D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 0839/2023 SCC 6320/2023

Florianópolis, 08 de maio de 2023.

Senhor Secretário-Chefe,

Em atenção ao Ofício nº 1076/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0179/2023, subscrito pelo Deputado Repórter Sérgio Guimarães, por meio do qual solicita informações acerca da aplicação da Lei nº 18.024, de 26 de outubro de 2020, encaminhamos manifestação da Superintendência de Vigilância Sanitária (Informação nº 0048/2023 e Informação nº 24/2023/SES/DIVS/ANAP), prestando os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
Deputada Federal (licenciada)
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

Red. GABS/CCO

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5T4M75ZT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 08/05/2023 às 19:25:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzlwXzYzMjRfMjAyM181VDRNNzVaVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006320/2023** e o código **5T4M75ZT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1209/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 9 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0179/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, encaminho o Ofício nº 0839/2023, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete a Informação nº 0048/2023, da Superintendência de Vigilância em Saúde, e a Informação nº 24/2023/SES/DIVS/ANAP, da Diretoria de Vigilância Sanitária, contendo informações a respeito da aplicação da Lei nº 18.024, de 26 de outubro de 2020.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N1D036GR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 09/05/2023 às 13:04:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzlwXzYzMjRfMjAyM19OMUQwMzZHUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006320/2023** e o código **N1D036GR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.